



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 144

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	8	31
Casa Civil.....	2	11	31
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		12	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			32
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		13	
Secretaria de Estado de Cultura			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	13	32
Secretaria de Estado de Educação.....	2	14	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	15	33
Secretaria de Estado de Obras.....	4		35
Secretaria de Estado de Saúde		16	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	22	38
Secretaria de Estado de Transportes		26	40
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	7	26	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		26	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	27	42
Secretaria de Estado de Esporte.....	7	28	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		28	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		29	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		29	
Secretaria de Estado da Criança.....		29	43
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....		30	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.634, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados do Gabinete para a Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, os seguintes cargos, mantendo os atuais ocupantes.

I - 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.635, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenadoria de Novas Mídias, da Subsecretaria de Novas Mídias, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.636, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 095.000.416/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum, deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer o termo ADITIVO 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA-TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal – SITTRATER/DF, nos termos do disposto no Processo nº 095.000.416/2013.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 15 de julho de 2014.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Presidente em exercício

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do termo ADITIVO 2013/2015 pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA-TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal-SITTRATER/DF, nos termos do disposto no Processo nº 095.000.416/2013.

Brasília, 15 de julho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei 8.112/1990, de acordo, ainda, com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, esta Administração Regional de Taguatinga, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/07/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância referente à Ordem de Serviço nº 69, de 09 de junho de 2014, publicada no DODF nº 121, de 11 de junho de 2014, página 05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 10 DE JULHO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011 e a Ordem de Serviço nº 51, de 28 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 5 de maio de 2014, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo de sindicância nº 0002-000.900/2013, com supedâneo no inciso I, artigo 215 e inciso I, § 1º, do artigo 244, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, ante a constatação, com base do relatório final da comissão de sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 133, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 195, de 19/09/2013, de ausência de infração disciplinar em desfavor de ex-servidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições legais bem como o disposto na Portaria nº 56, de 09 de março de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 59 DE 03 DE JULHO DE 2014, publicada na Seção II, pg. 71 do DODF nº 134, de 04 de julho de 2014.

CARMEM BEATRIZ SILVEIRA DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 04, de 15 de janeiro de 2014, referente à Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2012, que instituiu a Comissão para viabilizar a implantação e implementação do Diário de Classe, por meio eletrônico, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e à Portaria nº 250, de 26 de setembro de 2013, que estabelece que os servidores que

integram a Comissão de que trata esta Portaria disponibilizem 40 (quarenta) horas de sua carga horária semanal, exclusivamente, para a execução dos trabalhos da comissão, nos termos da referida Portaria.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o caput ficam prorrogados a partir de 23 de junho de 2014 até dia 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando a alteração da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, efetuada por meio do Decreto nº 35.333, de 14 de abril de 2014, e em consonância com o Regime Disciplinar disposto no Título VI da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Gestão dos Profissionais de Educação para:

I - instaurar e julgar processo mediante sindicância e ou processo administrativo disciplinar, para apuração de infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ou em legislação específica, bem como autorizar a revisão destes, quando a penalidade aplicada for de sua competência;

II - aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo sindicante e ou administrativo disciplinar que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador;

III - determinar apuração, mediante processo administrativo disciplinar, para os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação para:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades do Sistema Disciplinar, de Gestão de Conflitos e de Mediação;

II - instaurar e julgar Processos Administrativos de Investigação Prévia, de Gestão de Conflitos e de Mediação;

III - realizar vistorias, requisitar informações e avocar processos em andamento na Secretaria de Estado de Educação, sempre que necessário ao exercício de suas funções;

IV - requisitar perícias e laudos periciais; propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos Disciplinares e de Gestão de Conflitos;

V - elaborar fichas, formulários, métodos, fluxos e rotinas para a padronização dos Procedimentos Disciplinares, de Gestão de Conflitos e de Mediação;

VI - propor a revisão e a declaração de nulidade de atos administrativos praticados no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

VII - planejar e elaborar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Subsecretário de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativos aos procedimentos disciplinares.

Art. 4º Os Procedimentos Disciplinares instaurados no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverão ser encaminhados à Coordenação de Procedimentos Disciplinares com todos os atos de julgamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos IV e V, do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 217, de 06 de dezembro de 2010.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009 e considerando o parágrafo único do artigo 3º, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 519 de Samambaia. Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da instituição de ensino citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 10 DE JULHO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.008.930/2008.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2014 é de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 06/2014.

Processo: 043 000 587/2014. ICMS. Lei nº 5.005/2012. A sistemática prevista nessa lei não se aplica a quaisquer operações com empresas interdependentes. Essa a dicção do art. 3º, § 4º, I, d. I – Relatório

1. O Consulente é empresa cuja atividade principal é o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
2. Desde maio de 2013 o Consulente realiza sua apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de acordo com a sistemática prevista na Lei 5.005, de 21/12/2012. Aderiu à sistemática desde então, anteriormente às alterações introduzidas pela Lei 5.214, de 14/11/2013.

3. Afirma que recebe mercadorias para revenda de empresas localizadas em outros Estados, empresas estas que são filiais ou coligadas do Consulente. O Consulente esclarece que não realiza operações de saídas para empresas coligadas.

4. Aduz que, tendo em vista que já apura o ICMS de acordo com a sistemática prevista na Lei 5.005/2012 e verificando a obrigatoriedade de que trata o § 6º do art. 2º do dispositivo legal supracitado, procedeu à pesquisa no sítio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF a fim de que pudesse comprovar sua condição de credenciada para utilização da sistemática de que trata a mencionada lei. No entanto, não identificou no sítio a condição de credenciada para utilização dessa sistemática de apuração.

5. Diante do exposto, o Consulente requer que seja esclarecido o entendimento referente aos pontos que seguem:

6. 1 - A não aplicação da sistemática da Lei 5.005/2012 para as operações com empresas interdependentes, prevista em seu art. 3º, § 4º, I, d aplica-se apenas às operações de saídas para empresas interdependentes?

7. 2 - A falta de publicação no sítio da SEF/DF da lista das empresas devidamente credenciadas para a utilização da sistemática da Lei 5.005/2012 é fator impeditivo para a utilização da sistemática desta lei?

II – Análise

8. A Lei 5.005/2012 reza, em seu art. 3º, § 4º, I, d que a sistemática nela prevista não se aplica a operações com empresas interdependentes. Segue transcrito o respectivo excerto:

Art. 3º (...)

§ 4º A sistemática prevista nesta Lei não se aplica a:

I – operações com:

(...)

d) empresas interdependentes, conforme definição do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

(...)

9. Mais à frente, essa mesma lei, em seu art. 8º, VI especifica que ficará sujeito ao regime normal de apuração o contribuinte que vender para empresas interdependentes:

Art. 8º Fica sujeito à cobrança do ICMS pelo regime normal de apuração, com a consequente aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, o contribuinte que:

(...)

VI – vender para empresas interdependentes;

(...)

10. O art. 3º, §4º, I, d trata da sistemática como um todo - apuração dos créditos, apuração dos débitos e o cálculo do imposto devido. Assim sendo, uma vez que não se trata de uma vedação, as entradas adquiridas de empresas interdependentes podem ser realizadas desde que tributadas pelo ICMS-Normal, ou seja, fora da sistemática da Lei 5.005/2012.

11. Já o art. 8º, VI determina que o contribuinte que vender para empresas interdependentes ficará sujeito ao regime normal de apuração. Contudo, a não aplicação da sistemática estende-se a qualquer operação com empresas interdependentes, como dispõe o art. 3º, § 4º, I, d.

12. Por último, para que o Consulente tenha seu nome publicado no sítio da SEF/DF como optante da citada sistemática, deverá ele seguir os procedimentos ínsitos ao art. 2º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, com as alterações feitas pela Portaria nº 106, de 14 de março de 2014, a saber: PORTARIA Nº 28, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 2º Os contribuintes que, na data da publicação da Lei nº 5.214/2013, já apuravam o ICMS pela sistemática da Lei nº 5.005/2012, deverão encaminhar, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.df.gov.br), no link “Atendimento Virtual”, com utilização de certificado digital, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, declaração de que já é optante da citada sistemática, com informação da data de opção, anexando os documentos mencionados no art. 1º, § 2º desta Portaria.

§ 1º O recebimento da declaração de que trata o caput fica condicionado à apresentação dos documentos nele mencionados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implica exclusão automática do contribuinte, ao fim do prazo fixado pelo caput, do regime de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MAIO DE 2014

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estipulado no art. 2º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, para 30 de junho de 2014.

13. O nome da empresa somente será publicado como optante pela sistemática prescrita pela Lei 5.005/2012 depois de realizado o procedimento descrito no art. 2º da Portaria 28/2014. O mesmo art. 2º, em seu § 2º, determina que o descumprimento do que ali fora requisitado implica exclusão automática do contribuinte do regime de apuração ora em análise.

III - Resposta

14. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

15. 1 - Não. A não aplicação da sistemática da Lei 5.005/2012 para as operações com empresas interdependentes, prevista em seu art. 3º, § 4º, I, d aplica-se a quaisquer operações com empresas interdependentes. Essa a dicção do art. 3º, § 4º, I, d da mesma lei.

16. 2 – Sim. A falta de publicação no sítio da SEF/DF do nome da empresa devidamente credenciada para a utilização da sistemática da Lei 5.005/2012 é fator impeditivo para a utilização da sistemática desta lei. Interpretação do art. 2º, § 2º, da Portaria 28/2014.

17. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 4 de julho de 2014.

CEJANA VALADÃO

Chefe do NUESC em substituição

Matrícula 46.210-1

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 7 de julho de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 9 de julho de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até

31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA MADALENA NASCIMENTO, 066.262.701-68, 36/2005, QD 218 CJ L LT 17 SANTA MARIA, 4661009-X, 2014 (A PARTIR DE 13/06), NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; PETRONILIO RODRIGUES DOS SANTOS, 067.923.671-68, 164/2005, QD 13 CJ E LT 39 ST SUL GAMA, 3006028-1, 2014 (A PARTIR DE 12/06), ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M²; ANUNCIAÇÃO NASCIMENTO DE SOUZA, 3005994-4, 162/2005, QD 13 CJ E LT 05 ST SUL GAMA, 3005994-1, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; AMELIA MARIA SILVA, 462.129.141-68, 161/2005, QD 50 CJ B LT 09 ST LESTE GAMA, 4513700-5, 2014 (A PARTIR DE 27/04), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; EPAMINONDAS JOSÉ DA ROSA, 145.415.561-20, 89/2005, QD 50 CJ C LT 43 ST LESTE GAMA, 4513768-4, 2013 (A PARTIR DE 01/09), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; FRANCISCO ALVES CAMILO, 086.880.521-15, 125/2005, QD 04 LT 58 ST LESTE GAMA, 1731348-1, 2014 (A PARTIR DE 11/07), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; MARIA DA LUZ ALVES DO AMARANTE, 099.125.171-72, 82/2010, QD 08 LT 33 ST LESTE GAMA, 1731685-5, 2014 (A PARTIR DE 02/06), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00082.024/0001-37

ATA DA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2014. CNPJ 08.712.003/0001-60 – NIRE - 53 3 0000829-9. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou-se a Oitava Assembleia Geral Ordinária para tratar do exame da Prestação de Contas da CAESBPAR S.A. – ‘em liquidação’, referente ao exercício de 2013 (Processo nº 092.002359/2014). Cumprindo-se o disposto no art. 126, identifica-se, a seguir, a única acionista integrante do capital social da CAESB Participações S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, subscritora de 1.510.000 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente em exercício – ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO, conforme disposto no Livro nº 01 de Acionistas da Companhia – fls. 11. Igualmente, participaram dos trabalhos o Liquidante da Caesb Participações S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’ – Sr. MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA, eleito na Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesbpar – ‘em liquidação’ e o Procurador Jurídico da Caesb – Dr. GERALDO MAJELA ROCHA. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o representante da Acionista Caesb – ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO convidou para secretariá-lo “ad hoc” a Sra. Leuci Carvalho Chiavegatto. Declarada aberta a Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente passou a tratar do assunto da pauta, referente ao exame da Prestação de Contas Anual da CAESBPAR – “Em liquidação” – Exercício 2013 (Processo nº 092.002359/2014), constituídos do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial de Encerramento, bem como as Notas Explicativas. Na sequência, o Sr. Liquidante prestou os esclarecimentos pertinentes e deu conhecimento do PARECER Nº 01/2014 DO CONSELHO FISCAL ao representante da acionista CAESB, transcrito a seguir: “O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao estabelecido na Ata de Reunião Extraordinária do Acionista da CAESBPAR, datada de 23/09/2011, tomou conhecimento do Processo nº 092.002359/2014, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR “em liquidação”, relativa ao exercício de 2013, bem como examinou o Relatório Anual da Administração e o Balanço Patrimonial de Encerramento, datado de 10 de junho de 2013, acompanhado das Notas Explicativas, opinando pela regularidade da Prestação de Contas. Em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela área Contábil, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. WILSON MARRA JÚNIOR - ANADETE GONÇALVES REIS - GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS - EDUARDO FELIPE DAHER - ARTHUR PORTO PERPÉTUO”. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Liquidante destacou a DECISÃO Nº 01/2014 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao Processo de Prestação de Contas Anual da CAESB PARTICIPAÇÕES

S.A – CAESBPAR “em liquidação” - exercício 2013, conforme transcrita a seguir: “O Conselho de Administração da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR “em liquidação”, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, em atendimento ao estabelecido na Ata de Reunião Extraordinária do Acionista da CAESBPAR, datada de 23/09/2011, tomou conhecimento do Processo nº 092.002359/2014, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR “em liquidação”, relativo ao exercício de 2013 e examinou o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial de Encerramento, datado de 10 de junho de 2013, acompanhado das Notas Explicativas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, onde registraram pela regularidade da Prestação de Contas. Assim, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração opinou pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2013. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia Geral dos Acionistas. ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO - CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO - JORGE DOS SANTOS BARBOSA”. Em seguida, o representante da Acionista Caesb manifestou-se pela aprovação da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A - CAESBPAR, referente ao exercício de 2013. Na sequência, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Leuci Carvalho Chiavegatto, Secretária ad hoc, subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela acionista Controladora. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESBPAR – ‘em liquidação’. ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO - Presidente em exercício da Caesb - GERALDO MAJELA ROCHA - Procurador Jurídico da Caesb - MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA - Liquidante –

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘Em Liquidação’, REALIZADA EM 12/05/2014. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou-se a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, sob a presidência do Sr. ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO – Presidente em exercício da Caesb e Diretor de Operação e Manutenção da Caesb, e com a presença dos Conselheiros CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da Caesb e respondendo pela Diretoria de Gestão da Caesb; e JORGE DOS SANTOS BARBOSA – Diretor de Comercialização da Caesb. Declarando abertos os trabalhos, o Sr. Presidente passou ao primeiro assunto da pauta, relativo à prorrogação do processo de liquidação da Companhia e das atribuições do liquidante, definido na Decisão nº 06/2013-CA, de 20/02/2013. Submetida à discussão, os Conselheiros autorizaram a prorrogação do processo de liquidação e das atribuições do liquidante até a declaração da extinção da Caesb Participações S.A – CAESBPAR “Em Liquidação” pela Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos do art. 216 caput e §1º c/c o inciso I do art. 219 da Lei 6.404/76, bem como a convalidação dos atos praticados pelo liquidante até a presente data. Na sequência, o Sr. Presidente passou ao próximo assunto da pauta, relativo à Prestação de Contas da Caesb Participações S.A - CAESBPAR – ‘em liquidação’ – Exercício 2013, objeto do Processo nº 092.002359/2014, composto de Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial de Encerramento e Notas Explicativas. Após análise da matéria, o Conselho baixou a DECISÃO Nº 01/2014, transcrita a seguir: “O Conselho de Administração da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR “em liquidação”, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, em atendimento ao estabelecido na Ata de Reunião Extraordinária do Acionista da CAESBPAR, datada de 23/09/2011, tomou conhecimento do Processo nº 092.002359/2014, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR “em liquidação”, relativo ao exercício de 2013 e examinou o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial de Encerramento, datado de 10 de junho de 2013, acompanhado das Notas Explicativas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, no qual se manifestou pela regularidade da Prestação de Contas. Assim, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração opinou pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2013. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia Geral dos Acionistas. ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO - CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO - JORGE DOS SANTOS BARBOSA”. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu _____ (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO - Presidente em exercício - JORGE DOS SANTOS BARBOSA - CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CENTÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADAS EM 29/04/2014. CNPJ 00.082.024/0001-37 - NIRE 53 3 00001715. Às 15 (quinze) horas do dia vinte e nove de abril de 2014, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15,

17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília – DF, realizaram-se, cumulativamente, a 51ª Assembleia Geral Ordinária e a 103ª Assembleia Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente, foi procedida a averiguação do quórum necessário à efetivação das Assembleias Gerais, constatando o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 8.210.108.116 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 1.058.330.689 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 4.359.469 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Drª ALINE SANTOS PEREIRA; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 564 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº. 02 (fls. 35), constatou-se o comparecimento do quórum necessário a realização das Assembleias Gerais da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR - Presidente da CAESB; WILSON MARRA JÚNIOR - Presidente do Conselho Fiscal; GERALDO MAJELA ROCHA - Procurador Jurídico da CAESB; MARGARET RUBEM RIBEIRO – Controladora Chefe; CARLOS EDUARDO ROMANO V. VERDE - Superintendente de Contabilidade; e SAMUEL CABRAL - representante da Auditoria Independente. Após a declaração de abertura das Assembleias, o Presidente da CAESB – Dr. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR passou a palavra ao representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE que assumiu a Presidência da mesma, e convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Drª. ALINE SANTOS PEREIRA para secretariá-lo, a qual prontamente aceitou. Na sequência, procedeu-se a verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 26, 27 e 28/03/14, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, AVISO AOS ACIONISTAS, transcrito a seguir: “A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, Comunica aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibiapiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital, a documentação de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, relativamente ao exercício de 2013. Brasília/DF, 26 de março de 2014 – A ADMINISTRAÇÃO”. Em seguida, foi verificada a divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, nos dias 23, 24 e 25/04/2014, no Diário Oficial do DF e no Jornal de Brasília, conforme transcrito a seguir: “A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 29 de abril de 2014, às 15 h, na Av. Sibiapiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, no Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, bloco A – Amazonas – 2º andar – Presidência, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA: I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2013; II – Eleger membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA: I – Deliberar sobre a proposição para aumento do Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do art. 10 do Estatuto Social e; II – Fixar remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; III – Adequar o art. 27 do Estatuto Social; e IV – Dar conhecimento da Resolução de Diretoria nº 32/12 e da Ata da 1.127ª Reunião do Conselho de Administração. Brasília/DF, 22 de abril de 2014 – OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR – Presidente”. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a tratar do item I da Assembleia Geral Ordinária – AGO: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2013- oportunidade em que registrou não ter recebido, até o momento, o Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Estado e Transparência e Controle – STC acerca das Contas da Companhia, razão pela qual propôs o sobrestamento da AGO até a conclusão do relatório, emissão do Certificado de Auditoria e encaminhamento pela STC, inclusive dispensando nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação da AGO dar-se-á por mera comunicação. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas. Passando ao item II da pauta da AGO, referente à eleição dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração da Companhia, o Presidente apresentou as proposições encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 541/2014-GAB/SEGOV, de 14/04/14, transcrito a seguir: “Brasília, 14 de abril de 2014. À Sua Excelência a Senhora PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal NESTA. Senhora Procuradora-Geral, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e considerando o vencimento do mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a recondução dos membros abaixo relacionados: WILSON MARRA JUNIOR, ANADETE GONÇALVES REIS, ARTHUR PORTO PERPÉTUO, EDUARDO FELIPE DAHER e GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS; na ocasião, apresentamos a Vossa Excelência os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Fiscal da Companhia supramencionada na qualidade de Suplentes: JOÃO CARLOS MACHADO, CARLOS ALBERTO ODAS, JOSÉ RICARDO BIANCO DA FONSECA, EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES e RENATA MARIA GUEDES NEVES. Com os meus protestos de elevado apreço e consideração, coloco-me à disposição para eventuais escla-

recimentos. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DELEON SORIANO LAGO – Secretário de Estado de Governo.”, bem como por meio do Ofício nº 356/2014-GAB/SEGOV, de 14/03/2014, para eleição do membro do Conselho de Administração, assim transcrito: “Brasília, 14 de março de 2014. A Sua Excelência a Senhora PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal NESTA. Senhora Procuradora-Geral, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para indicar a Vossa Excelência o Senhor JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS como Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em substituição a Senhora Eva Maria Cella Dal Chiavon. Com os meus protestos de elevado apreço e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DELEON SORIANO LAGO – Secretário de Estado de Governo”. Em prosseguimento, o Sr. Presidente submeteu os referidos nomes à apreciação da Assembleia, oportunidade em que indagou se havia alguma objeção acerca dos indicados para compor os Conselhos Fiscal e de Administração. Em seguida, a Controladora Chefe da CAESB pediu a palavra e registrou que a grande maioria dos indicados apresentou a documentação pertinente em tempo hábil, consoante estabelece os dispositivos da Lei nº 6.404/1976 e do Decreto Distrital nº 33.564/2012, inclusive quanto a observância da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal, com exceção de 3(três) nomes indicados para compor o Conselho Fiscal na qualidade de suplentes, a saber: Srs. JOÃO CARLOS MACHADO, CARLOS ALBERTO ODAS e JOSÉ RICARDO BIANCO DA FONSECA. Submetida à discussão, a matéria foi votada resultando eleitos os Srs.: WILSON MARRA JÚNIOR, ANADETE GONÇALVES REIS, ARTHUR PORTO PERPÉTUO, EDUARDO FELIPE DAHER e GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, como membros titulares do Conselho Fiscal, e os Srs. EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES e RENATA MARIA GUEDES NEVES como membros suplentes, cujos mandatos expirar-se-ão na próxima Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas; bem como eleito o Sr. JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS como membro do Conselho de Administração, que complementará o mandato de 3 (três) anos da ex-conselheira Eva Maria Cella Dal Chiavon, eleita na 48ª Assembleia Geral Ordinária (Reinstalação), realizada em 16/02/2012. Indica-se, a seguir, a qualificação dos Conselheiros eleitos para o CONSELHO FISCAL: MEMBRO TITULAR - WILSON MARRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, natural de Brasília/DF, filho de Wilson Marra e Rosa Maria Soares Marra, carteira de identidade nº 1307734-SSP/DF e CPF Nº 646.731.111-68, residente e domiciliado em PRQ Águas Claras, Conjunto 6, AVN, lote 2525, ap. 404 – Norte, Águas Claras, Brasília-DF; MEMBRO TITULAR - ANADETE GONÇALVES REIS, brasileira, casada, economista e assistente social, natural de Cícero Dantas/BA, filha de José Borges dos Reis e Marialda Gonçalves Reis, carteira de identidade nº 1.399.062-SSP/DF e CPF nº 352.430.665-91, residente e domiciliada no SHCES 105, Bloco A, Ap. 302, Cruzeiro Novo, Brasília-DF; MEMBRO TITULAR - GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Monevaldo Aristóteles de Maynard Ramos e Marlene de Oliveira Ramos, carteira de identidade nº 353.104-SEP/DF e CPF nº 150.166.091-87, residente e domiciliado no SQS 313, Bloco G, Ap. 104, Asa Sul, Brasília-DF; MEMBRO TITULAR - ARTHUR PORTO PERPÉTUO, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Carlos Perpétuo e Ritalice de Fátima Porto, carteira de identidade nº 2.483.964-SSP/DF e CPF Nº 001.080.161-88, residente e domiciliado na QI 09 – cj R, casa 95 – Guarã I, Brasília-DF; MEMBRO TITULAR - EDUARDO FELIPE DAHER, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, natural de Goiânia/GO, filho de José Daher e Antonia Maria Felipe, carteira de identidade nº 377.986-SSP/DF e CPF nº 120.145.401-87, residente e domiciliado à SHIN QI 12, Conjunto 01, casa 03 – Lago Norte, Brasília-DF; MEMBRO SUPLENTE - EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Brasília/DF, filho de Thomaz Alvares da Silva e Ana Maria Teixeira Alvares, carteira de identidade nº 30309-OAB-DF e CPF nº 695.336.011-91, residente e domiciliado à Quadra 01, Conjunto M, casa 3, Setor Sul – Gama, Brasília-DF; e MEMBRO SUPLENTE - RENATA MARIA GUEDES NEVES, brasileira, casada, bacharel em Ciência da Educação, natural de Porto Velho/RO, filha de Edison Saraiva Neves e Ana Beatriz Guedes Neves, carteira de identidade nº 1985172 – SSP-DF e CPF nº 717.401.711-87, residente e domiciliada no SHLN, Bloco J, Ed. Multiclínicas, Sala 307 - Asa Norte, Brasília-DF. Indica-se ainda a qualificação do Conselheiro eleito para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público federal, natural de Caruaru/PE, filho de José Possidonio dos Santos e Cleonice Gonçalves dos Santos, carteira de identidade nº 2.038.509-SSP/PE e CPF Nº 418.598.984-91, residente e domiciliado no SQS 207, bloco A, ap. 104, Asa Sul, Brasília-DF. Esgotada a pauta da AGO, o Sr. Presidente passou a tratar do item I da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, que trata da deliberação acerca da proposta da Administração para retificação do montante anteriormente aprovado para Aumento de Capital Social – Exercício de 2012, de R\$927.279.883,72 para R\$978.617.776,52; resultando na nova Proposta de Aumento de Capital - Exercício 2012, de R\$927.279.883,72 para R\$ 987.401.276,27; e Proposta para Aumento do Capital Social da Companhia referente ao Exercício 2013, de R\$ 987.401.276,27 para R\$ 1.094.197.557,68, mediante capitalizações dos adiantamentos para futuro aumento de capital, no valor de R\$ 47.845.172,01, e capitalização de reservas de lucros de futuro aumento de capital, no valor de 58.951.109,40, com a consequente emissão de 1.067.962.814 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 10.941.975.577 ações ordinárias nominativas, na forma aprovada pelo Conselho Fiscal da

CAESB. Sobre o assunto, o Sr. Presidente informou que a aprovação do aumento do Capital Social e a consequente adequação do art. 10 do Estatuto Social dependem da conclusão do Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC sobre as Contas Anuais da Companhia do Exercício 2013, devendo a proposição permanecer em aberto, inclusive dispensando nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação da AGE dar-se-á por mera comunicação. Passando ao item II da pauta da AGE, relativo à fixação da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, o Sr. Presidente esclareceu que encaminhou o assunto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e, como até o momento não houve deliberação por parte do GDF, a matéria deverá ficar sobrestada, ficando estabelecido que a reinstalação da AGE dar-se-á por mera comunicação. Na sequência, o Presidente passou a tratar do item III da pauta da AGE, referente a proposta de adequação do artigo 27 do Estatuto Social, com a inserção da previsão de licença médica para os dirigentes da Companhia, conforme delineado no Processo nº 092.005225/2013. Após as informações prestadas pela Controladora Chefe a pedido do Sr. Presidente, a proposição foi submetida à apreciação do Colegiado, expressando o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação, por considerá-la razoável e por não violar qualquer disposição legal, sendo acompanhado pelos demais acionistas, ficando sua redação da seguinte forma: “Art. 27 – As licenças ao Presidente e demais Diretores serão concedidas pela Diretoria, perdendo o cargo o dirigente que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. § 1º - As licenças médicas para tratamento do Presidente e Diretores poderão ser remuneradas até o limite de 90 (noventa) dias. § 2º - É assegurada, ao Presidente e Diretores, licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia. Por último, o Presidente passou a tratar do item IV da pauta da AGE, no qual foi dado conhecimento aos demais acionistas do inteiro teor da Resolução de Diretoria nº 32/2012 e da Ata da 1.127ª Reunião do Conselho de Administração, que deliberou pelo direito do Presidente da Caesb a receber a remuneração de jeton pela participação nas reuniões do Conselho de Administração, com base na Lei nº 4.585, de 14/07/2011. Em seguida, o Sr. Presidente indagou aos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como não manifestação, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Aline Santos Pereira), lavrei e subscrevo a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB. MARLON TOMAZETTE - DISTRITO FEDERAL - DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA – TERRACAP - ALINE SANTOS PEREIRA - NOVACAP - MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST – SAB.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de julho de 2014.

Parecer nº 139/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.704/2014. Assunto: Descumprimento de cláusula contratual. Interessado(s): PMDF e COMERCIAL CANDANGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 139/2014/ATJ/DLF, entendendo que a empresa atrasou a entrega do material avençado na Nota de Empenho nº 2013NE1261, incidindo dessa forma na sanção prevista no art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/06, com a previsão da aplicação de advertência. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de julho de 2014.

Parecer nº 141/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.168/2012. Assunto: prorrogação Contratual. Interessado(s): PMDF e NOVACAP. 1. Concorde na íntegra com o parecer nº 141/2014 da ATJ/DLF, determinando que os autos do processo em epígrafe sejam encaminhados a DIPRO para análise e elaboração de parecer acerca da planilha estimativa e, uma vez sendo demonstrado a vantajosidade dos preços apresentados, que seja prorrogado do contrato nº 54/2013-PMDF, com base no §§ 1º e 2º, do art.57, da lei nº 8.666/93, tendo em vista que não houve por parte da NOVACAP, qualquer responsabilidade pelo atraso dos prazos de execução. 2. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de julho de 2014.

Parecer nº 143/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.146/2013. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de 01 caminhão com módulo de abastecimento de aeronaves para gasolina de aviação (AVGas), dotado de tanque de combustível de capacidade para 3000 litros, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Interessado(s): PMDF.

1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 143/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital para aquisição de 01 caminhão com módulo de abastecimento de aeronaves para gasolina de aviação (AVGas), dotado de tanque de combustível de capacidade para 3000 litros, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (fls. 163 a 198), por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação pelo Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 133/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.512/2014. Assunto: Reconhecimento de dívida pela Empresa Porto Belo por despesas sem cobertura contratual.

Interessado(s): PMDF e PORTO BELO. 1. Amparado no Parecer de nº 014/2014-ATJ/DLF, determino que a presente documentação seja encaminhada à DIPRO para providências pertinentes à verificação da responsabilidade do Executor do Contrato e se há indícios de crime ou improbidade por parte da empresa Porto Bello. 2. Publique-se em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 546, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, alterar a classificação e endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NUCLEO BANDEIRANTE LTDA – ME, CNPJ 03.557.320/0001-35, com endereço na Av. Terceira Avenida Lote 1010-A, loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.720-555, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 27/03/2014, sob o número 20140219528, PROCESSO Nº 055.009374/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 547, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: MARCELO BRAGA DE ALENCAR – ME (CFC B SHEKINAH-Taguatinga), CNPJ: 01.283.588/0001-09, PROCESSO Nº 055.033569/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 548, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO do Centro de Formação de Condutores AB Martins Lima Ltda-Me, CNPJ nº 17.986.911/0001-32, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre as sócias Renata Silva Oliveira Gabiati, CPF 381.802.601-78 e Cristiane Costa Pitanga, CPF 991.082.911-87. O CFC AB MARTINS LIMA LTDA-ME resolve alterar o nome fantasia de CFC AB ETIOS para CFC AB LÍDER ÁGUAS CLARAS conforme a segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 30/05/2014, sob o nº 20140407723, contida no processo nº 055.016683/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 549, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: AUTO ESCOLA BRASIL LTDA-ME, CNPJ: 19.740.291/0001-82, PROCESSO Nº 055.007809/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 550, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento In-

terno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR O ENDEREÇO do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASÍLIA LTDA-ME, CNPJ 03.984.121/0001-03, com endereço no SCS Quadra 06, Bloco A, loja 153. Ed. Bandeirantes, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.300-910, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 21/01/2014, sob o número 20140038825, PROCESSO Nº 055.001794/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 551, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC TAGUATINGA M NORTE LTDA - ME, CNPJ: 19.587.408/0001-30, PROCESSO Nº 055.003006/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 552, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO do Centro de Formação de Condutores AB Arapoanga Ltda, CNPJ nº 17.566.146/0001-00, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Lawrence Teixeira da Silva, CPF 950.146.751-15, Carla Gabriela de Oliveira da Silva, CPF 826.725.801-97 e Ercilia Maria Teixeira, CPF 275.323.721-20, cabendo à administração da sociedade, conforme cláusula quarta a Lawrence Teixeira da Silva e do NOME FANTASIA que passa a ser CFC AB SARAH, segundo primeira alteração contratual registrada na junta comercial em 23/04/2014, sob o número 5320185823-5, contida no processo nº 055.015953/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 553, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da empresa CENTRICA – CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA - ME, CNPJ nº 18.093819/0001-06, em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para R 10 Chácara 179/1, lote 06, lojas 01 e 02, Setor Habitacional Vicente Pires - DF, CEP 720006-247, segundo a segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 15/04/2014, sob o número 20140306978, contida no processo número 055.015914/2014 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 554, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI-ME (CFC AB Brasiliense Planaltina), CNPJ 18.709.817/0003-60, com endereço no Setor Tradicional Quadra 51, Lote 01-B, Avenida Independência, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73.330-003, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 03/06/2014, sob o número 20140420738, PROCESSO Nº 055.016909/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 555, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMA-

CAO DE CONDUTOR B PETMAR LTDA - ME, nome fantasia CFC-B CAMPEA, CNPJ: 19.747.841/0001-95, PROCESSO Nº 055.010960/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
Da Unidade Orçamentária: 28209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9758		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	135	15.026.767,82

PARA Unidade Orçamentária: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9758		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	135	15.026.767,82

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com obras de infraestrutura no Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor- Presidente da CODHAB

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Secretária da SEDHAB

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa:

Órgão: Agência de Atendimento da Receita de Brasília - Sul
Código: 129.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Amistoso de Futebol de Campo entre Brasil e China”, nos termos constantes do processo 220.000.851/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA